



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 92/2019.

Tomada de preços n.º 05/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO CONCURSO PÚBLICO.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr, (http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) dia 28/10/2019, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina art. 21, §2°, II, "b", da Lei 8666/93, sendo este requisito cumprido.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão, somente uma solicitação de esclarecimentos de uma das empresas a qual foi respondido pelo Presidente da Comissão de licitação.

No dia marcado para recebimento das propostas foi verificado o protocolo das seguintes licitantes: Objetiva Concursos Ltda e Instituto de Pesquisas e Pós Graduação e Ensino de Cascavel, A B e C. conforme previa o Edital. De acordo com informação contida na Ata de licitações nº51/2019, não estavam presentes nenhum representante das empresas, para acompanhar o certame somente os envelopes com a documentação protocolados.

Então foi procedida abertura dos envelopes "A", com a documentação de habilitação, onde ambas as empresas apresentaram a documentação solicitada sendo consideradas habilitadas.

Continuando foram abertos os envelopes "B", com as propostas técnicas onde a Instituto de Pesquisas e Pós Graduação e Ensino de Cascavel, apresentou a

MUNICIPIO DE LARANJAL



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



documentação de acordo com Edital, e a empresa Objetiva Concursos Ltda, apresentou documentação com divergência a qual foi considerada inabilitada pelo presidente da comissão, assim devido a inabilitação concedeu prazo para recurso da referida empresa referente a inabilitação.

Transcorrido o prazo de recurso sem manifestação da empresa inabilitada prosseguiu-se a abertura do envelope "C" da empresa habilitada nas fases anteriores contendo a proposta de preços, após a abertura constatou-se que a proposta estava de acordo sendo assim realizada a contagem de pontos e realizados os cálculos para considerar a empresa vencedora do certame. (Informações contidas nos documentos anexados ao processo e nas atas).

Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes bem como os conteúdos e detalhamentos de suas propostas, de acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas, cabendo a assessoria jurídica analisar e aprovar as minutas de editais de licitação dos contratos, acordos , convênios ou ajustes, art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93.

Desta forma, pelo aspecto legal devido ao processo conter os elementos previstos na Lei 8666/93, esta assessoria é favorável que o presente procedimento licitatório seja encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor de acordo com o constante na ata de licitação, anexo ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 10 de dezembro de 2019.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571